

As causas morais da corrupção na administração dos diamantes do Brasil: uma carta do Erário Régio de 1789*

Régis Clemente Quintão¹ 

¹Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: regis.quintao@gmail.com

Resumo

Este texto apresenta um documento escrito pelo mordomo-mor do Erário Régio, Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, ao intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida. Ao recomendar providências para cessar os abusos na administração dos diamantes em Minas Gerais, a autoridade portuguesa empregou a palavra corrupção, a qual era raramente utilizada nas fontes oficiais. A partir do manuscrito, de dicionários coevos e de bibliografia sobre o tema, aponta-se brevemente como a corrupção era percebida neste contexto histórico.

Editores-chefes

Marcus Dores

Célia Lopes

Recebido: 25/01/2025

Aceito: 17/02/2025

Como citar:

QUINTÃO, Régis Clemente. As causas morais da corrupção na administração dos diamantes do Brasil: uma carta do Erário Régio de 1789. Revista LaborHistórico, v.11, n.1, e66852, 2025. doi: <https://doi.org/10.24206/lh.v11i1.66852>

Palavras-chave:

Corrupção. Moral. Diamantes. Erário Régio. Biblioteca Nacional de Portugal.

* Este tema é abordado de forma aprofundada em: QUINTÃO, Régis Clemente. Corrompidos pelo interesse: os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022.

A fonte primária explorada neste texto é uma cópia de um documento produzido em Lisboa a 21 de setembro de 1789. O manuscrito encontra-se entre as folhas 155 e 158 do código 697 da chamada Coleção Pombalina, sob guarda da Biblioteca Nacional de Portugal.² O original foi enviado para Minas Gerais, mas não conseguimos localizá-lo nos arquivos mineiros. Existe, porém, uma versão desse manuscrito no acervo do Erário Régio do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, livro 4090, entre as páginas 2 e 6.³ Esse documento é praticamente idêntico ao existente na Biblioteca Nacional. Apenas a data é diferente: 21 de outubro de 1789, certamente ali registrado após produzida a referida cópia. Afinal, ele está nos códices encadernados com tecido azul em que eram anotadas todas as ordens e cartas expedidas pela Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes, em Lisboa, aos seus administradores no Arraial do Tejucu, sede do Distrito Diamantino. Seja como for, ambos estão disponíveis em instrumento de pesquisa publicado pelo Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Boschi; Quintão, 2019).

A caligrafia do documento apresenta um padrão de legibilidade e uniformidade na escrita cursiva das palavras, além do diminuto uso de abreviaturas, típico dos manuscritos oficiais da segunda metade do século XVIII. A carta é assinada por Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, visconde de Vila Nova da Cerveira e mordomo-mor do Erário Régio, que presidia a gestão dos diamantes em Portugal, e endereçada ao intendente do Distrito Diamantino, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida. Trata-se de uma resposta às considerações feitas pelo intendente sobre as causas da decadência da administração da Real Extração dos Diamantes, enviada meses antes, mais precisamente no dia 1º de fevereiro de 1789. O manuscrito é também um exemplo de como funcionava a comunicação político-administrativa entre os dois lados do Atlântico. Seu conteúdo diz respeito aos problemas enfrentados pela administração central naquela época.

A Real Extração foi criada em 1771 no contexto da reestruturação da administração portuguesa empreendida pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras e, depois, marquês de Pombal, durante o reinado de D. José I (1750-1777). A instituição contava com duas sedes. Em Lisboa, a Diretoria da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil era composta pelo inspetor-geral do Erário Régio, além de três diretores e outros oficiais. Em Minas Gerais, subordinada à Diretoria e

² Biblioteca Nacional de Portugal, cód. 697, fls. 155-158. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

³ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal Livro nº 4090, p. 2-6. “Livro (3º) do registro de ordens e cartas expedidas pela Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes [em Lisboa, para seus administradores gerais na Colônia]”, 21 out. 1789.

ao Erário Régio, estava a Junta da Administração Diamantina, comandada por um intendente, um fiscal e três caixas-administradores. O empreendimento baseava suas ações em princípios que visavam a uma eficiente organização fazendária, com métodos contábeis capazes de assegurar maior domínio sobre as contas e as arrecadações dos direitos e das rendas reais. Ademais, tinha como finalidade controlar e aumentar a produção diamantífera, minimizando, por outro lado, os custos do processo.

Para tanto, era necessário combater as práticas consideradas ilícitas no âmbito da exploração diamantífera. Além de apontar os abusos e delitos praticados na mineração, a autoridade afirmava que as minas de diamantes do Brasil, enquanto propriedade da Coroa portuguesa, deveriam ser conservadas de forma gradual para se fazer permanente. Assim, o mordomo-mor discordava da fala do intendente sobre o suposto esgotamento das lavras diamantíferas. Ele defendia que a “decadência e destruição irreparável” da administração não tinha “causas físicas”, isto é, naturais. Isso significa que o empecilho na extração das pedras preciosas não estaria relacionado ao esgotamento das terras diamantinas, pois ainda existiam ricas jazidas.

Portanto, as “causas físicas” não poderiam explicar as adversidades enfrentadas pela Real Extração. O argumento do mordomo-mor reposava na inobservância dos princípios morais, tidos como as verdadeiras causas da decadência da instituição. Nas “causas morais” enumeradas pelo mordomo-mor podemos observar as ilicitudes mais comuns não só durante o sistema da Real Extração, como em todos os métodos de exploração de diamantes antes experimentados contra as quais o governo central se debateu desde o descobrimento oficial das pedras preciosas em 1729.

Para indicar as origens da “decadência” da administração, a autoridade recorreu a termos como luxo, infidelidade, relaxação, indolência, frouxidão, falta de zelo e ilimitada cobiça. Eram essas as causas morais de todos os comportamentos contrários a tudo que fosse tido como honesto, virtuoso ou decoroso no exercício de funções administrativas. Esses descomendimentos, por seu turno, causavam práticas condenáveis moralmente ou ilícitas propriamente ditas, tais como excesso de empregados e escravizados além do permitido, favorecimento de parentes e amigos, descumprimento de normas e tarefas nos serviços de mineração, falta de correspondência obrigatória, fraudes nas contas, procedimentos arbitrários e violentos, depredação da Real Fazenda e contrabando. Em resumo, toda sorte de abusos principiavam o processo de corrupção.

A palavra abuso não é aqui empregada fortuitamente. É necessário destacar que há, inclusive, historiadores que preferem empregar a palavra abuso no lugar de corrupção, como é o caso do francês Pierre Ragon (2016). Para esse autor, em estudo sobre a Nova Espanha no século XVII, o termo corrupção não era utilizado pelas autoridades hispânicas porque era parte constituinte do sistema. Portanto, a corrupção não era um problema, já que algumas práticas vistas hoje como fraudulentas

eram socialmente aceitas naquele século. Desse modo, o vice-rei por ele estudado, o conde de Baños, não foi acusado de corrupto, mas de abusivo.

O historiador Christoph Rosenmüller (2008, p. 32-33), temendo o anacronismo, endossava esse tipo de interpretação ao concordar que “o termo corrupção também não aparece nas fontes espanholas do início do século XVIII”, de modo que os pesquisadores preferiam falar em abuso. No entanto, ele utiliza a palavra corrupção para caracterizar as condutas dos sujeitos pesquisados, mas apenas como ferramenta analítica. Posteriormente, o autor reavaliou seu entendimento, reconhecendo a multiplicidade de sentidos que o termo possuía na época moderna. No entanto, Rosenmüller (2017, p. 4) tenta ser cauteloso com o emprego do conceito e coloca dúvidas a respeito das visões dos historiadores sobre esse fenômeno no passado. Assim, para ele, “muitas práticas que hoje são consideradas corruptas eram culturalmente aceitáveis na época, como conceder empregos a parentes e amigos na área de arrecadação de impostos, cartórios ou tribunais.” Segundo o pesquisador, entretanto, essa constatação não inviabiliza o uso do conceito, pois está claro que a corrupção fazia parte daquela realidade. No âmbito da justiça, tema de suas pesquisas, a corrupção é referida, sobretudo, como violação das normas pelos juízes ou por oficiais movidos pelos interesses pessoais ou de grupos dos quais faziam parte, com destaque para práticas como fraudes, subornos ou mesmo abusos dos cargos ocupados.

Como na experiência histórica hispânica, na portuguesa a palavra abuso aparece massivamente nas fontes para se referir a comportamentos condenáveis moralmente ou delituosos, sendo mesmo mais comum que o vocábulo corrupção, o que é perfeitamente compreensível já que as autoridades se preocupavam mais com as práticas tidas por ilícitas. Pelo menos no que diz respeito às fontes documentais da administração na América portuguesa, em especial ao documento analisado neste texto, é seguro afirmar que a palavra abuso está intimamente relacionada com a noção de corrupção apresentada à frente.

Aliás, reside aqui um dos aspectos mais importantes do documento: o uso da palavra corrupção, que, apesar de presente no vocabulário moderno, era raramente empregada nas fontes oficiais. Trata-se, portanto, de um instigante documento que nos permite compreender como se entendia tal fenômeno naquele contexto, sobretudo a partir do ponto de vista da Coroa portuguesa. Até pouco tempo, sob o propalado risco de anacronismo, a corrupção não era utilizada para se referir a discursos e práticas naquele período. No entanto, a historiadora Adriana Romeiro (2023) não só defende que o conceito de corrupção é aplicável às sociedades modernas, mas também que este era pensado a partir do problema da moral, relacionando-se com o tema dos vícios e pecados da humanidade.

Entre os séculos XVI e XVIII, compreendia-se o fenômeno de forma diferente do entendimento atual no Estado contemporâneo. A corrupção não se confundia com uma prática, mas como resultado de determinadas condutas que desencadeavam o

processo degenerativo da sociedade. Nesse sentido, na época moderna, não se acusava ou denunciava alguém rigorosamente por corrupção, mas por comportamentos imorais que concorriam para tal. Utilizava-se a palavra de forma metafórica para se referir ao resultado de ações descritas como fraude, roubo da Fazenda Real, delitos, contrabandos, favorecimentos a particulares, injustiça, tirania e enriquecimento ilícito, as quais colocavam em risco o governo dos povos.

Na fonte primária aqui apresentada, o termo corrupção é utilizado em perspectiva semelhante, isto é, como resultado de desvios morais, como uma espécie de sinônimo de depravação, de uma situação de corrosão dos bons costumes estabelecidos ou apenas ideais, o que acarretava delitos prejudiciais à Real Fazenda, como os apontados acima. Esse sentido está presente entre os diversos usos metafóricos da palavra nos dicionários de língua portuguesa do século XVIII. Para o religioso lexicógrafo Raphael Bluteau (1728, p 572), a “corrupção dos costumes” é associada a “grandes desordens” – entendendo desordem como “perturbação das coisas que estavam dispostas e ordenadas no mundo físico ou moral” (Silva, 1789, p. 592). Vale lembrar que esse substantivo é muito comum nas fontes documentais relativas à administração diamantina tanto para caracterizar prejuízos econômicos quanto para descrever episódios de dissolução dos princípios sociais. Uma explicação possível para isso pode ser observada na relação ordem-desordem típica desse período.

Segundo António Hespanha (2010, p. 26-28), a palavra ordem era central no imaginário político e jurídico da época moderna. Como se trata de uma sociedade profundamente cristã, a categoria “ordem” estaria ligada ao relato bíblico da “criação”, quando Deus aparece dando forma às coisas: separando as trevas da luz, o dia da noite, as águas das terras etc. No entanto, perspectiva parecida se encontra nos textos antigos de gregos e romanos, como em Aristóteles, para o qual estava assentado o “caráter naturalmente organizado do universo natural e humano”. Ambas as narrativas, de acordo com o autor, fundiram-se e serviram como inspiração para “o pensamento medieval e moderno, sendo expressamente evocada por textos de então para fundamentar as hierarquias sociais.” Desse modo, “a ideia de uma ordem objectiva e indisponível das coisas dominava o sentido da vida, as representações do mundo e da sociedade e as acções dos homens.”

Assim, podemos interpretar a desordem – e também a corrupção – como a mudança de curso daquilo que os homens modernos acreditavam ter uma ordem natural. Conforme indica Carlos Garriga (2017, p. 26), para o contexto jurídico hispânico, a corrupção também era considerada injusta por ser contrária a ordem de Deus, já que o conceito “implica sempre uma transformação negativa, uma degeneração, a passagem da virtude ao pecado, de um estado bom para outro ruim.” Como dito, não era diferente no contexto luso-brasileiro, como está, aliás, explícito na conta do visconde de Vila Nova da Cerveira, na qual os vícios e as ilicitudes são entendidas como um princípio de desordem, decadência e corrupção.

No dicionário de Antonio de Moraes Silva (1789, p. 479), a mesma noção descrita por Bluteau reaparece quando define corrupção como “o estado da coisa corrupta ou corrompida” ou “alteração do que é reto ou bom, em mau e depravado”, citando como exemplo o costume como algo passível de alteração negativa. Ao consultar o significado de costume nos mesmos dicionários, podemos realizar o caminho contrário da relação entre as duas palavras. Os costumes são os “hábitos das virtudes ou dos vícios que uma pessoa tem contraído pela frequência dos atos.” “Os costumes se vão corrompendo”, exemplifica Bluteau (1728, p. 588). Além disso, acrescente-se que costume é o que se faz por hábito em matérias que respeitam à moral religiosa ou civil. Portanto, um “moço de bons costumes” também é aquele “que vive conforme as leis” (Silva, 1789, p. 486). Por fim, para os dicionaristas, é por meio da moralidade que se poderia “regular os costumes” (Bluteau, 1728, p. 574), pois é a partir dela que se distinguiam as intenções e ações que são aceitáveis e as que são impróprias.

As associações entre moral, costume e corrupção são bastante recorrentes na história. Segundo Amorina Villarreal Brasca (2018), tais aproximações são herdeiras de textos clássicos como os de Aristóteles, Cícero, Sêneca e Tácito. Entre o final do século XVI e os primeiros anos do século XVII, houve constantes discussões sobre a corrupção dos costumes. Para essa autora, a situação era entendida como abandono dos princípios honestos e renúncia dos deveres morais no comportamento. Além disso, incluía a falta de compromisso, de atitudes apropriadas e virtuosas nos campos da vida privada, pública e cristã. Desse modo, reconhecia-se que a degeneração dos comportamentos era recorrente em todos os âmbitos da sociedade e afetava diretamente a monarquia. O rei, assim, tornou-se o principal responsável pela difusão do modelo a ser seguido, devendo também corrigir os desvios a fim de conservar a república.

Como vimos, os aspectos moralizantes estão bem evidentes no discurso sobre a decadência da Real Extração. Para as autoridades portuguesas do século XVIII, os desvios morais poderiam ter consequências políticas e econômicas, como prejuízos e corrupção, tanto é que eram motivo de preocupação constante. A corrupção, portanto, era percebida como um problema de origem moral, como apontam diversos estudos para outros contextos históricos.

Das primeiras pesquisas sobre essa temática até a historiografia mais recente, não há dúvidas, entre os estudiosos, de que a palavra sempre foi marcada por forte conotação moral. Para Jean-Claude Waquet (1996, p. 28), a corrupção na Florença moderna estava intimamente relacionada com a ideia de “degradação ou depravação moral”. Era pensada em relação a comportamentos inadequados, como uma espécie de sinônimo de pecado, com influência de paixões como ambição, orgulho, avareza, medo ou ódio. Dessa forma, para ele, não se tratava de um fenômeno social ou político, não resultava em subversão generalizada frente ao Estado. Ao contrário, muitas vezes esteve em conformidade com as regras daquela sociedade, satisfazendo aspirações de

funcionários que nem sempre eram punidos. Outras vezes, evitava descontentamentos sociais e equilibrava interesses conflitantes, podendo ser vista ora como função, ora como disfunção. Em resumo, a abordagem de Waquet defende uma percepção da corrupção como um desvio moral de conduta do indivíduo, originado pelo vício e pelo pecado, sem, porém, despontar como grave ameaça ao poder monárquico.

Outro historiador, Michel Bertrand (2011), além de notar a multiplicidade de significados - decomposição, putrefação, alteração do juízo, do gosto ou da linguagem -, também reconhece a forte carga moral do conceito de corrupção na administração colonial espanhola, intensamente associado à religião e ao pecado por se tratar de coletividades moldadas por valores cristãos. Seriam, aliás, esses aspectos que permitiriam o emprego do conceito nas sociedades modernas, já que eram tão difundidos na literatura da época. Diante dessa acepção moral de grande força retórica, a noção de corrupção era muito utilizada em momentos de luta por poder e em denúncias de mau governo. Bertrand (2011, p. 23) escreve ainda que sua percepção “como abuso de poder é uma noção que o Antigo Regime não ignorava”. Em suas palavras, no século XVIII, “por ‘corrupção’ se entende toda classe de abusos, excessos, exações ou anomalias que, no exercício do cargo, os oficiais da Real Hacienda impunham a seus administradores”.

Pilar Ponce Leiva (2016, p. 208) também endossa a interpretação da relação entre corrupção e valores morais. Nas fontes hispânicas da Idade Moderna por ela analisadas, “a corrupção era entendida, então, como uma decomposição do corpo político através de uma decadência moral”. Tem a ver, igualmente, com o relaxamento dos princípios vigentes na época. Por isso, até mesmo quando se referem ao fenômeno no âmbito político-administrativo, a corrupção moral estava presente, pois a primeira era produto da segunda, como uma relação de causa e consequência. Assim, do ponto de vista moral, a corrupção que estava minando os valores sociais foi percebida a partir de termos como engano, dissimulação, ambição desmedida, ganância, vaidade, desonestidade, deslealdade, adulação, ociosidade, entre outros.

Como podemos notar, os termos citados pelos autores estão de acordo com a exposição do visconde de Vila Nova da Cerveira sobre as “causas morais” da decadência da Real Extração. Voltamos à análise da fonte histórica. Após apontado como as práticas ilícitas e a corrupção eram as causas da decadência da administração, a autoridade portuguesa passou a dissertar que as adversidades tinham a sua principal origem na falta de observância do Regimento Diamantino. Reiterou que os abusos eram tacitamente permitidos pelo mau exemplo e dissimulação dos oficiais, que agiam contrariamente às ordens enviadas para executar e cessar as desordens e prejuízos. Logo, o controle pretendido pelos órgãos da administração superior não era sempre bem executado pelos oficiais em Minas Gerais.

A seguir, o mordomo-mor listou as principais práticas contrárias às determinações do Regimento Diamantino, demonstrando grande conhecimento sobre as ilicitudes,

as quais eram informadas pelos próprios funcionários ou denunciadas por moradores. A primeira delas era a entrada, na Demarcação Diamantina, de pessoas suspeitas de má-fé, que buscavam fortuna, a exemplo do inglês Nicolau Jorge. Incontáveis pessoas solicitavam licenças para entrar e permanecer no Distrito Diamantino, mas essa passagem do documento é claramente direcionada ao próprio intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, pois o referido Nicolau Jorge veio para Minas Gerais como um de seus criados. Como protegido do intendente, o inglês ocupou funções vedadas a estrangeiros e já havia sido expulso da região pelo delito de extravio de diamantes, embora não tivesse deixado o arraial do Tejucó. Nicolau Jorge foi preso no ano seguinte, não pela sua participação em práticas ilícitas ou por ocupar cargos proibidos, mas por ter se envolvido na Conjuração Mineira.

Outra prática muito reprovável que contribuía para a desordem e corrupção na administração residia no favorecimento de amigos, criados e parentes, os quais não eram escolhidos por suas capacidades, mas por interesses pessoais. Segundo Júnia Furtado (1996, p. 104), no período da Real Extração “praticamente todas as pessoas da Demarcação ou trabalhavam para ela, ou tinham pelo menos um parente próximo usufruindo de cargos e vantagens”, o que facilitava e criava ainda mais redes de favorecimentos e proteção. Apesar de ter sido uma situação muito comum, seria incorreto supor aceitação imoderada a determinados comportamentos dessa natureza. Não apenas na fonte em pauta, como em tantas outras relativas à região diamantina, há incontáveis situações em que priorizar o bem particular causava danos à administração dos diamantes. Existia, portanto, uma condenação ao benefícioamento de parentes e amigos, recorrente em toda a época moderna, tanto na Europa quanto nas Américas portuguesa e hispânica. Assim, “a convicção de que os cargos não deveriam ser dados em razão de favores, dependências e aderências, ou seja, por questões de amizade e afeto, e de que nem os governantes poderiam governar de acordo com eles, encontrava firmemente estabelecida na cultura política daquela época.” (Romeiro, 2017, p. 131).

No manuscrito estudado, há menções ao descumprimento das obrigações por parte dos funcionários. E mesmo não executando suas tarefas, os oficiais recebiam todos os seus vencimentos, ordenados, comedorias e jornais sem desconto do tempo que não trabalhavam. Para a autoridade portuguesa, tais comportamentos abusivos constituíam algumas das causas da decadência e corrupção da Real Extração. Ele fez questão de repetir que conhecia bem a relaxação e indolência dos administradores que não se opunham aos excessos praticados pelos demais oficiais e moradores do Distrito Diamantino, desconsiderando os interesses da Real Fazenda, pelos quais eles deveriam zelar. Em outro trecho, a autoridade associou a frouxidão e a falta de zelo à escolha de homens naturais do Brasil para ocuparem ofícios régios, o que sugere um juízo negativo por eles não serem portugueses. Por fim, o mordomo-mor do Erário Régio ordenou ao intendente que, para evitar maiores prejuízos, despedisse todos

os oficiais e escravos empregados abusivamente; que despejasse todos os suspeitos; e que revogasse licenças concedidas e fechasse as lojas e vendas de comerciantes que eram conhecidos pelo contrabando de diamantes.

A fala do presidente do Erário Régio está longe de sugerir uma ampla impunidade. Considerando a finalidade de se conservar o tesouro dos diamantes, a ideia está mais próxima de um cuidado que os oficiais deveriam ter para não se deixarem levar pelas paixões particulares que pudessem resultar em prejuízos à Real Fazenda. As autoridades sabiam que naturalmente havia funcionários inclinados à inobservância dos princípios que regiam suas tarefas. No entanto, essas reflexões também indicam claramente a existência de limites que não deveriam ser ultrapassados, podendo haver punição de acordo com as circunstâncias. É bem verdade que os discursos sobre o descumprimento das obrigações dos cargos eram comuns. Por um lado, isso poderia ser entendido como um reforço da ideia do descontrole sobre os oficiais. Por outro, porém, pode ser interpretado como indício da crescente demanda por uma administração com critérios mais profissionais e menos tolerante a determinados comportamentos.

Esse documento evidencia que, apesar do não cumprimento de normas por parte de alguns, não se pode negar que havia um debate sobre os problemas que esses comportamentos resultavam para conservação desse patrimônio régio. A corrupção se apresentava como uma questão grave e recorrente, responsável pela desordem social e pela decadência da administração. De acordo com o entendimento dos contemporâneos, as práticas ilícitas nasciam da ambição excessiva e dos interesses particulares dos moradores e dos oficiais régios, os quais, muitas vezes, opunham-se ao interesse público. Desse modo, a corrupção encontrava-se enraizada numa perspectiva moral, que concebia o desvio ou a ilicitude como manifestação de uma índole moral corrompida pelos vícios.

Ao apontar a corrupção como um dos temas centrais para as autoridades portuguesas, permeando o imaginário da sociedade de modo geral, este estudo contribui para uma compreensão mais detalhada do funcionamento da administração colonial, sobretudo no que se refere à relação entre as autoridades que conduziam o negócio dos diamantes em Minas Gerais e em Portugal. Permanecem, é claro, algumas questões sobre a percepção da Coroa acerca da corrupção, as quais requerem mais pesquisas no sentido de compreender melhor as premissas em que repousavam as ações das autoridades portuguesas, assim como os limites dessa visão sobre as adversidades na mineração dos diamantes. São questões que merecem ser aprofundadas, na medida em que ainda há poucos estudos sobre a corrupção na América portuguesa.

Se a história pode nos auxiliar na compreensão do mundo em que vivemos, marcado também pelo enfrentamento da corrupção, este texto demonstra que não se trata de um tema exclusivo das sociedades contemporâneas. Voltar ao passado possibilita que reflitamos a respeito da complexidade do assunto ao longo da história,

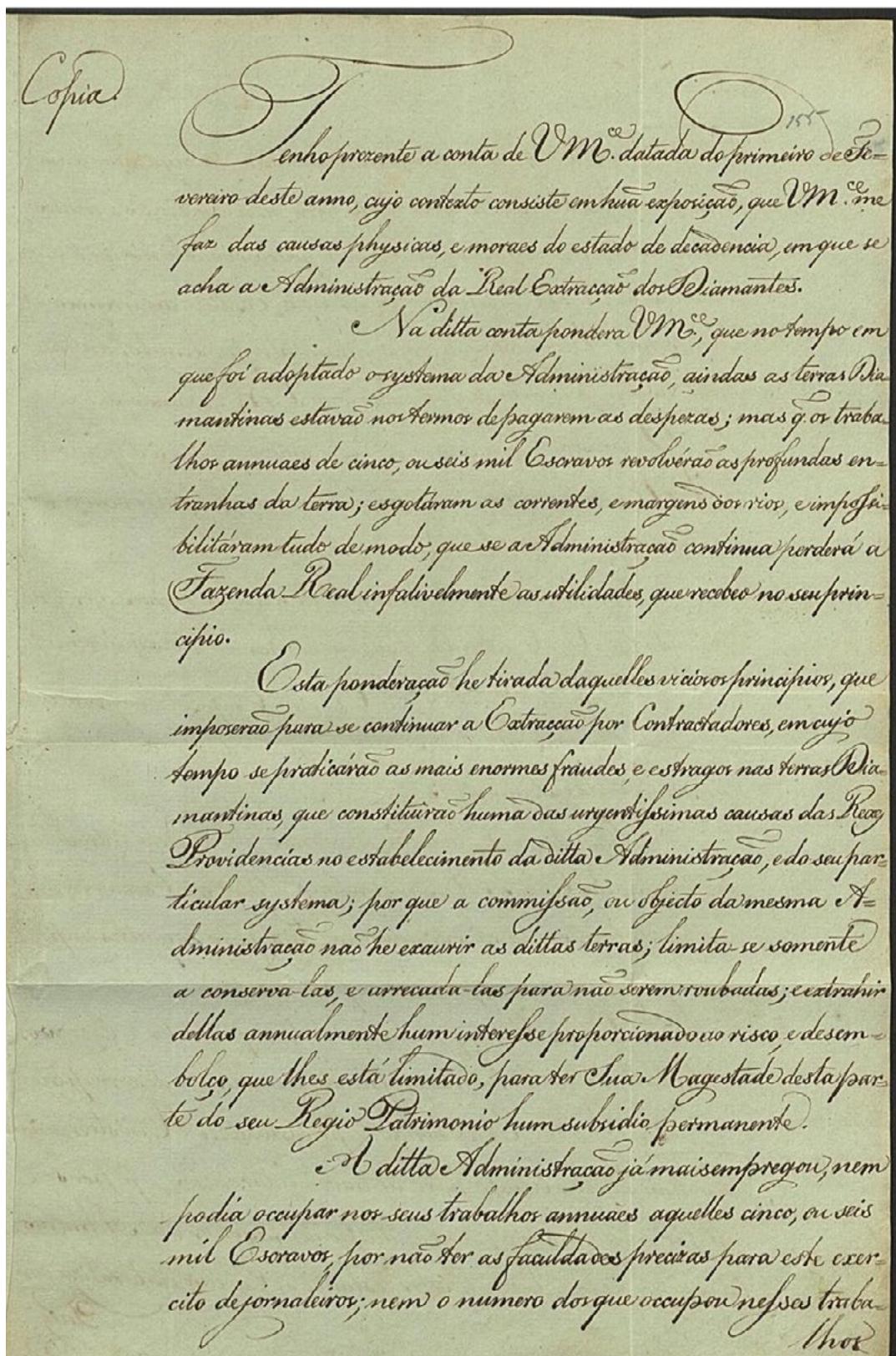
assim como há muito o combate à corrupção dependia de interesses políticos e econômicos de grupos diversos.

Critérios de transcrição

Para este estudo de fonte primária, foram considerados os critérios de transcrição semidiplomática, buscando preservar, ao máximo, as características originais do manuscrito de maneira uniforme. Com efeito, foram observadas as normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos estabelecidas pela comissão de sistematização e redação do primeiro e segundo “Encontro Nacional de Normatização Paleográfica”, ocorridos em 1991 e 1993, em São Paulo.

- 1.** As sílabas de palavras grafadas indevidamente unidas foram separadas, assim como foram unidas as sílabas de palavras grafadas separadas.
- 2.** As abreviaturas foram desenvolvidas com os acréscimos grifados.
- 3.** As abreviaturas de pronome de tratamento, por serem de fácil reconhecimento, foram mantidas. Ex.: VM.^{ce} - Vossa Mercê.
- 4.** O s caudado duplo foi transscrito como SS.
- 5.** O sinal de nasalização ou til foi mantido, mas normatizado na letra a.
- 6.** A acentuação foi respeitada conforme o original.
- 7.** A repetição de palavras no final e no início de cada folha foi mantida.
- 8.** A pontuação original foi mantida.
- 9.** As maiúsculas e minúsculas foram mantidas.
- 10.** A ortografia foi mantida integralmente, sem nenhuma correção gramatical.
- 11.** A divisão paragráfica foi respeitada.
- 12.** As folhas foram numeradas de acordo com o manuscrito original, indicando apenas a mudança de folha e verso.

Figura 1. [fl.155] Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil.



[fl. 155]

Copia

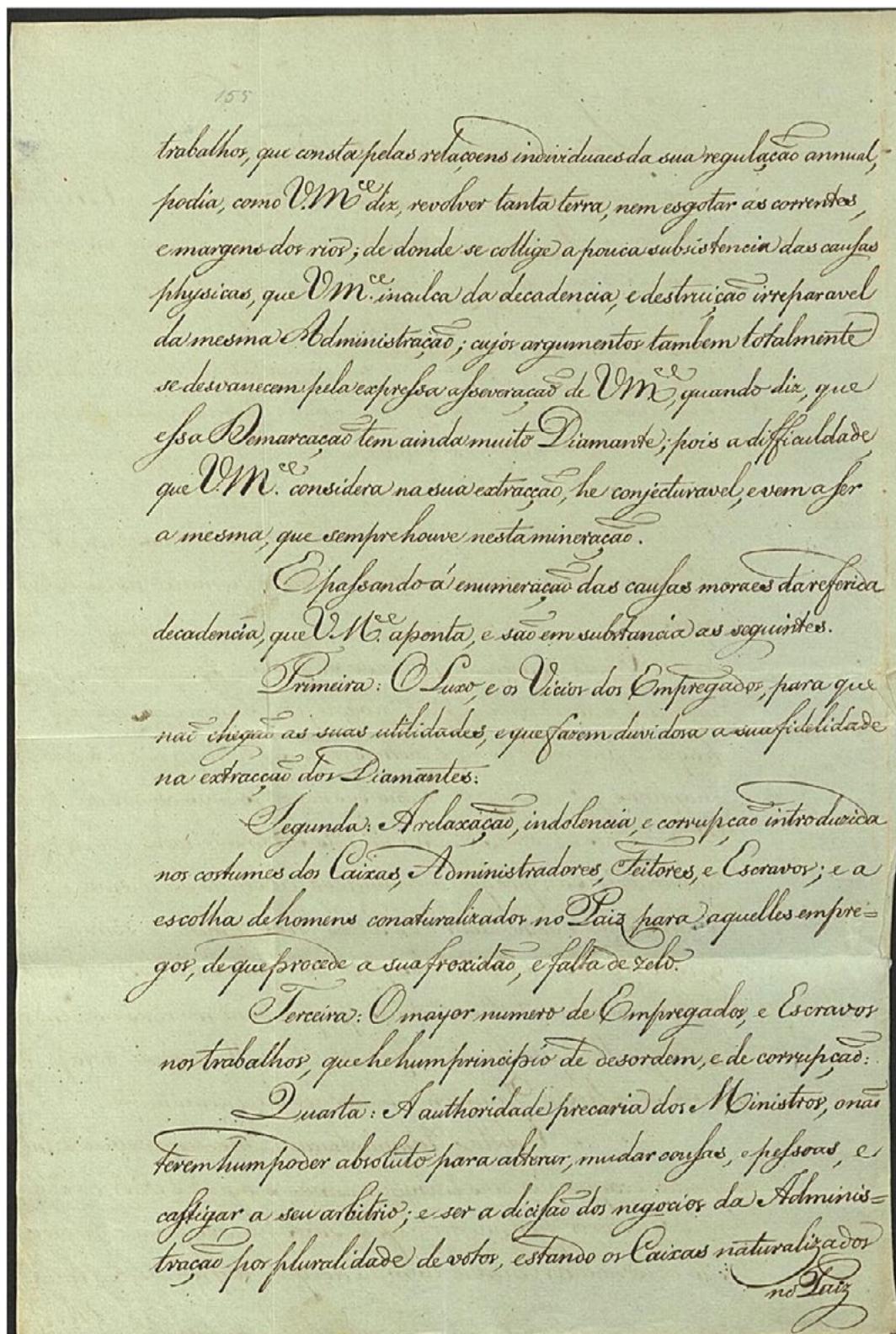
Tenho prezente a conta de VM.^{ce} datada do primeiro de Fevereiro deste anno, cujo contexto consiste em huā exposição, que VM.^{ce} me faz das causas physicas, e moraes do estado de decadencia, em que se acha a Administração da Real Extracção dos Diamantes.

Na ditta conta pondera VM.^{ce}, que no tempo em que foi adoptado o sistema da Administração, aindas as terras Diamantinas estavão nos termos de pagarem as despezas; mas que os trabalhos annuaes de cinco, ou seis mil Escravos revolvérão as profundas entranhas da terra; esgotáram as correntes, e margens dos rios, e impossibilitáram tudo de modo, que se a Administração continua perderá a Fazenda Real infalivelmente as utilidades, que recebeo no seu principio.

Esta ponderação he tirada daquelles víciosos principios, que imposerão para se continuar a Extracção por Contractadores, em cujo tempo se praticárão as mais enormes fraudes, e estragos nas terras Diamantinas, que constituirão huma das urgentissimas causas das Reaes Providências no estabelecimento da ditta Administração, e do seu particular sistema; porque a comissão, ou objecto da mesma Administração não he exaurir as ditas terras; limita-se somente a conserva-las, e arrecada-las para não serem roubadas; e extrahir delas annualmente um interesse proporcionado ao risco, e desembolço, que lhes está limitado, para ter Sua Magestade desta parte do seu Regio Patrimonio hum subsidio permanente.

A ditta Administração jamais empregou, nem podia ocupar nos seus trabalhos annuaes aquelles cinco, ou seis mil Escravos, por não ter as faculdades precizas para este exercito de jornaleiros; nem o numero dos que ocupou nesses trabalhos

Figura 2. [fl.155v]



[fl.155v]

trabalhos, que consta pelas relaçoens individuaes da sua regulação annual, podia, como VM.^{ce} diz, revolver tanta terra, nem esgotar as correntes, e margens dos rios; de donde se collige a pouca subsistencia das causas physicas, que VM.^{ce} inculca da decadencia, e destruição irreparável da mesma Administração; cujos argumentos tambem totalmente se desvanecem pela expressa asseveração de VM.^{ce}, quando diz, que essa Demarcação tem ainda muito Diamante; pois a difficultade que VM.^{ce} considera na sua extracção, he conjecturavel, e vem a ser a mesma, que sempre houve nesta mineração.

E passando á enumeração das causas moraes da referida decadencia, que VM.^{ce} aponta, e são em substancia as seguintes.

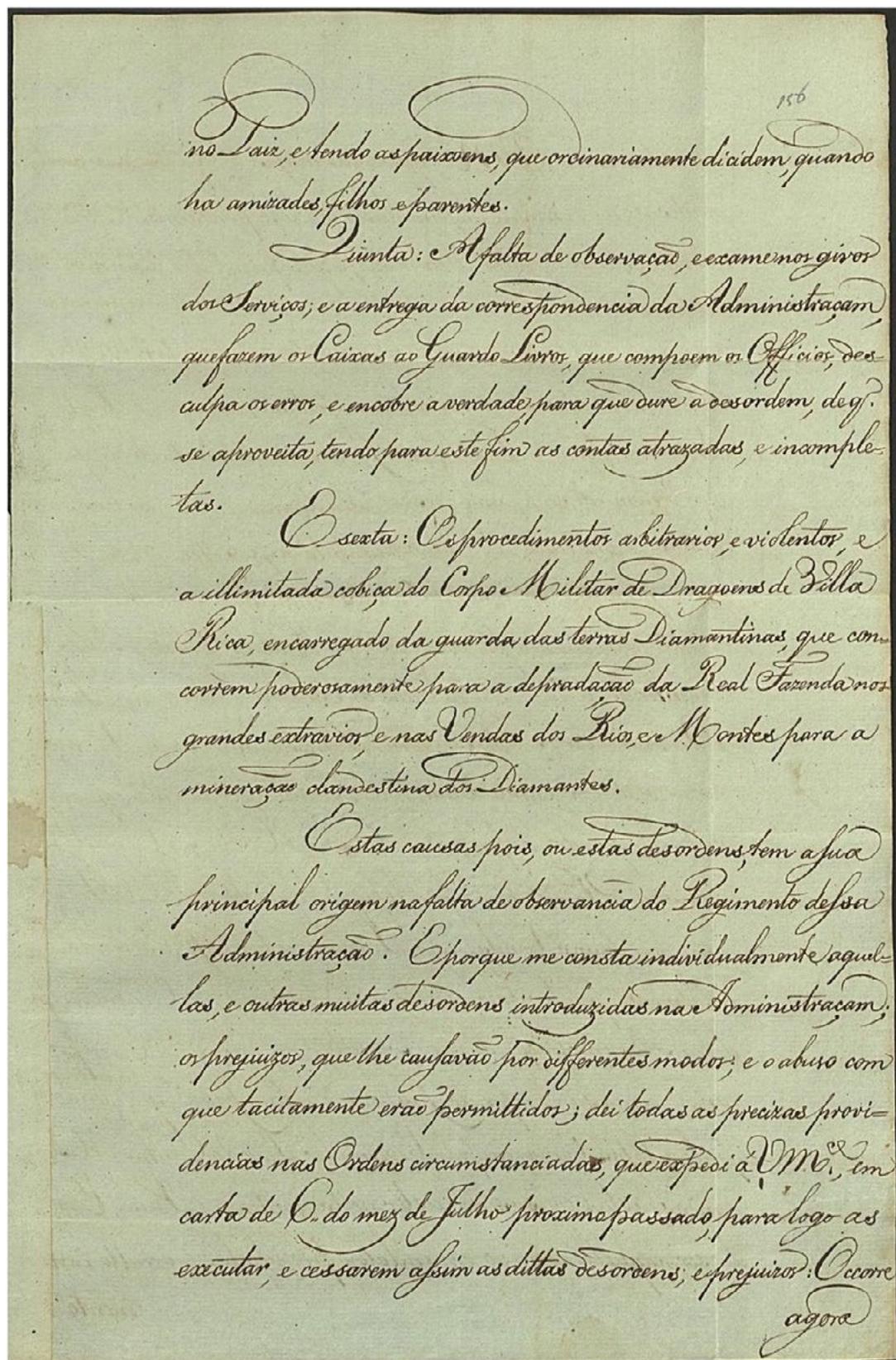
Primeira: O Luxo, e os Vicios dos Empregados, para que não chegão as suas utilidades, e que fazem duvidosa a sua fidelidade na extracção dos Diamantes:

Segunda: A relaxação, indolencia, e corrupção introduzida nos costumes dos Caixas, Administradores, Feitores, e Escravos; e a escolha de homens conaturalizados no Paiz para aqueles empregos, de que procede a sua froxidão, e falta de zelo.

Terceira: O mayor numero de Empregados, e Escravos nos trabalhos, que he hum principio de desordem, e de corrupção.

Quarta: A authoridade precaria dos Ministros, o não terem hum poder absoluto para alterar, mudar cousas, e pessoas, e castigar a seu arbitrio; e ser a decisao dos negocios da Administração por pluralidade de votos, estando os Caixas naturalizados no Paiz

Figura 3. [fl.156]



[fl. 156]

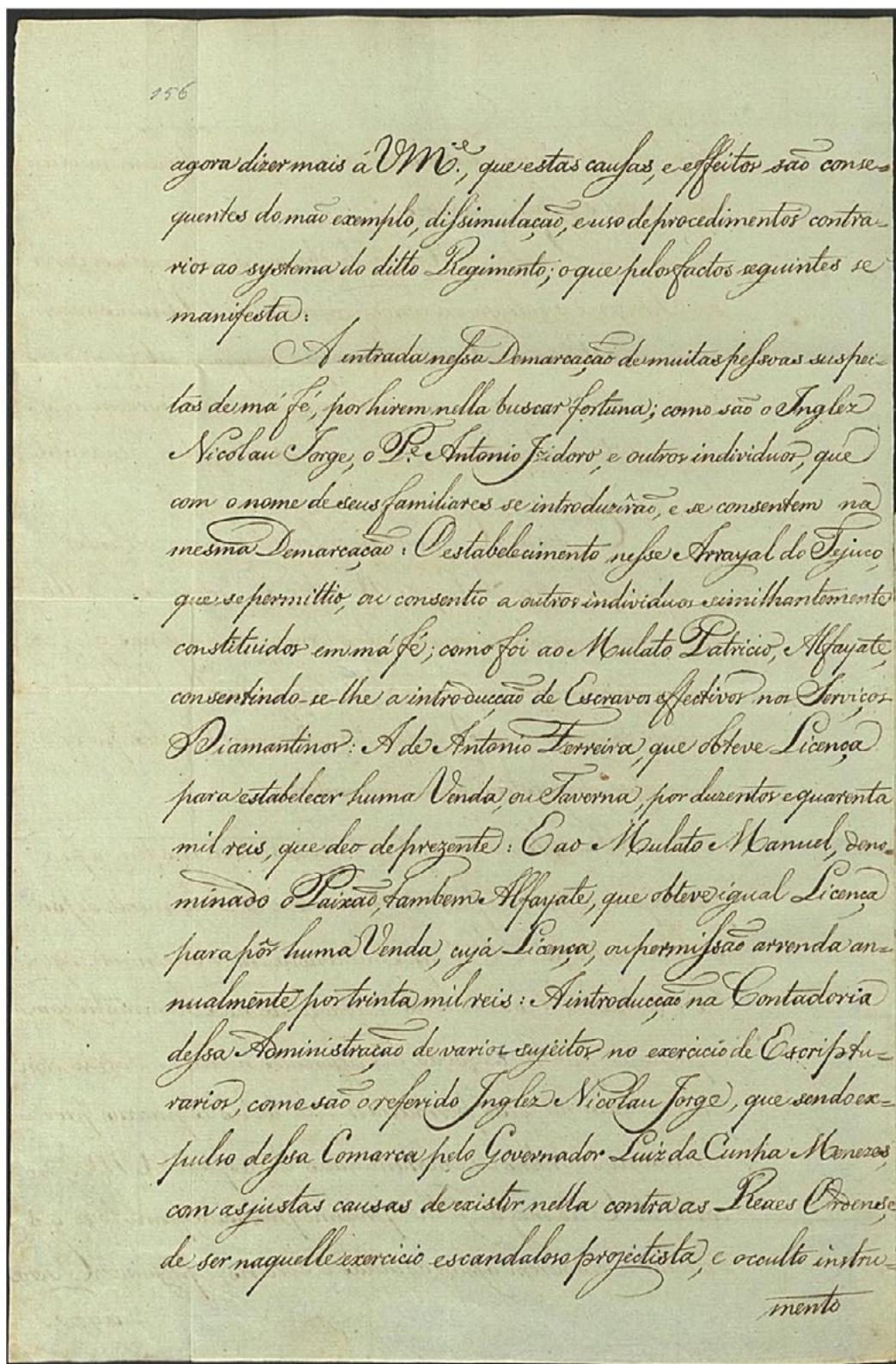
no Paiz, e tendo as paixoes, que ordinariamente dicidem, quando ha amizades, filhos e parentes.

Quinta: A falta de observação, e exame nos giros dos Serviços; e a entrega da correspondencia da Administraçam que fazem os Caixas ao Guarda Livros, que compoem os Officios, desculpa os erros, e encobre a verdade, para que dure a desordem, de que se aproveita, tendo para este fim as contas atrazadas, e incompletas.

E Sexta: Os procedimentos arbitrarios, e violentos, e a illimitada cobiça do Corpo Militar de Dragoens de Villa Rica, encarregado da guarda das terras Diamantinas, que com correm poderosamente para a depradação da Real Fazenda nos grandes extravios, e nas Vendas dos Rios, e Montes para a mineração clandestina dos Diamantes.

Estas causas pois, ou estas desordens, tem a sua principal origem na falta de observancia do Regimento dessa Administração. E porque me consta individualmente aquelas, e outras muitas desordens introduzidas na Administraçam; os prejuizos, que lhe causavão por differentes modos; e o abuso com que tacitamente erão permittidos; dei todas as precizas proviencias nas Ordens circumstanciadas, que expedi á VM.^{ee}, em carta de 6 do mez de Julho proximo passado, para logo as executar, e cessarem assim as dittas desordens; e prejuizos: Ocorre agora

Figura 4. [fl.156v]



[fl.156v]

agora dizer mais á VM.^{ce}, que estas causas, e efeitos são consequentes do mao exemplo, dissimulação, e uso de procedimentos contrarios ao systema do dito Regimento; o que pelos factos seguintes se manifesta:

A entrada nessa Demarcação de muitas pessoas suspeitas de má fé, por hirem nella buscar fortuna; como são o Inglez Nicolau Jorge, o Padre Antonio Izidoro, e outros individuos, que com o nome de seus familiares se introduzirão, e se consentem na mesma Demarcação: O estabelecimento nesse Arrayal do Tejuco, que se permittio, ou consentio a outros individuos similhantemente constuidos em má fé; como foi ao Mulato Patricio, Alfayate, consentindo-se-lhe a introducção de Escravos effectivos nos Serviços Diamantinos: A de Antonio Ferreira, que obteve Licença para estabelecer huma Venda, ou Taverna, por duzentos e quarenta mil reis, que deo de prezente: E ao Mulato Manuel, denominado o Paixão, tambem Alfayate, que obteve igual Licença para pôr huma Venda, cuja Licença, ou permissão arrenda naualmente por trinta mil reis: A introducção na Contadoria dessa Administração de vários sujeitos no exercicio de Escripturarios, como são o referido Inglez Nicolau Jorge, que sendo expulso dessa Comarca pelo Governador Luiz da Cunha Menezes, com as justas causas de existir nella contra as Reaes Ordens, e de ser naquelle exercicio escandaloso projectista, e oculto instrumento

Figura 5. [fl.157]

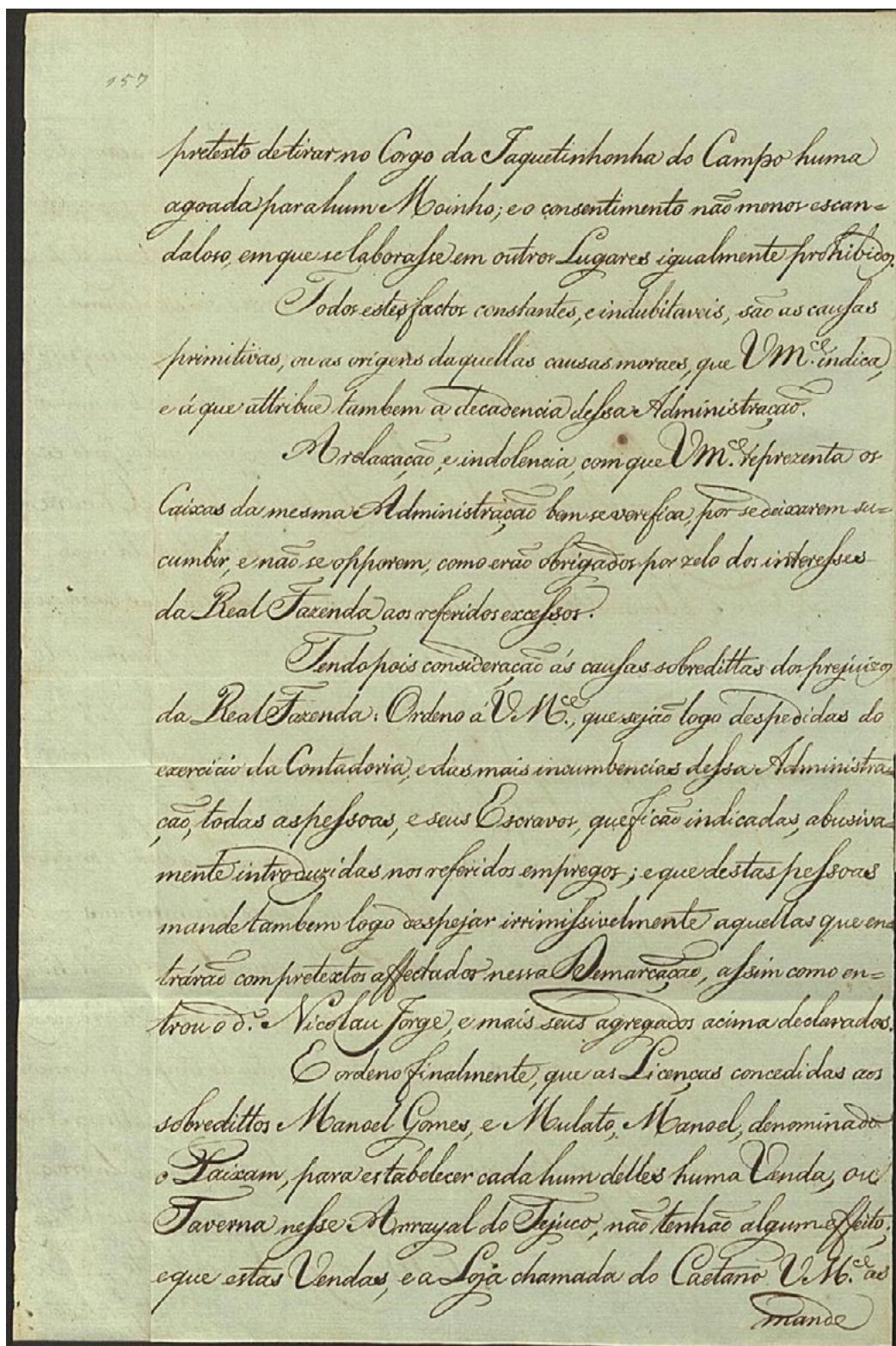
157

instrumento entre outras da sondada, e usuraria negociação de rebates dos bilhetes da Administração, a cinco alherdes por cento que se realizavam na loja chamada do Castanho, de Manuel Justino Ferreira, sendo preguicoso, e não fazendo causa alguma; e de José Soares Pereira da Silva, sendo para o referido emprego obtido pelo Regimento, por ser formado em Páxaro, e haver sido Socio com Antônio Lopes nos roubos praticados pelo escandalosíssimo contrabandista o P. José da Silva de Oliveira. A accommodação, e conservação nas incumbências da mesma Administração de outras pessoas, sem escolha das suas capacidades, como o do P. Antônio Fríderico, dois primos dele, e outros; assim como também todos os Escoravos novos, que elles compravam, e sellhes admitiriam sem regulação de numero, não tendo as ditas pessoas subordinação alguma; fazendo impunemente desordens; não cumprindo convassias obrigações, e nem verificando effectivos nas suas incumbências, como especialmente praticou o ditto Padre, sendo Capellão de sua Tropa; e pagando-se a todos os seus vencimentos, de ordenado, comedorias, e jornaes, sem algum desconto do tempo, quando não residissem nas suas respectivas incumbências, e trabalhos. As escandalosas licenças para se fazerem trabalhos nas lavras prohibidas pelo Regimento, como aquelas concedidas por Offício e com intervenção de V.M. á José Vieira Couto, com o pretexto

[fl.157]

instrumento entre outras da sordida, e uzuraria negociação de rebates dos bilhetes da Administração, a cinco athe dez por cento, que se realizão na loja chamada do Caetano; de Manuel Justino Ferreira, sendo preguiçoso, e não fazendo cousa alguma; e de Jose Soares Pereira da Silva, sendo para o referido emprego obstado pelo Regimento, por ser formado em Baxarel, e haver sido Socio com Antonio Lopes nos roubos praticados pelo ESCandalosissimo contrabandista o Padre José da Silva de Olveira: A accomodação, e conservação nas incumbencias da mesma Administração de outras pessoas, sem escolha das suas capacidades, como o do Padre Antonio Izidoro, dois primos delle, e outros; assim como tambem todos os Escravos novos, que lhes comprávão, e se lhes admittirão sem regulação de numero; não tendo as dittas pessoas subordinação alguma; fazendo impunemente desordens; não cumprindo com as suas obrigações, e nem rezidindo effectivos nas suas incumbencias, como especialmente pratica o dito Padre, sendo Capellão de sua Tropa; e pagando-se a todos os seus vencimentos, de ordenados, comedorias, e jornaes, sem alguma desconto do tempo, que não rezidirão nas suas respectivas incumbencias, e trabalhos: As escandalosas Licenças para se fazerem trabalhos nas Lavras prohibidas pelo Regimento, como a que se concedeo por Officios e com a intervenção de VM.^{ce} á Jose Vieira Couto, com o pretexto

Figura 6. [fl.157v]



[fl. 157v]

pretexto de tirar no Corgo da Jaquetinhonha do Campo huma agoada para um Moinho; e o consentimento não menos escandaloso, em que se laborasse em outros Lugares igualmente prohibidos.

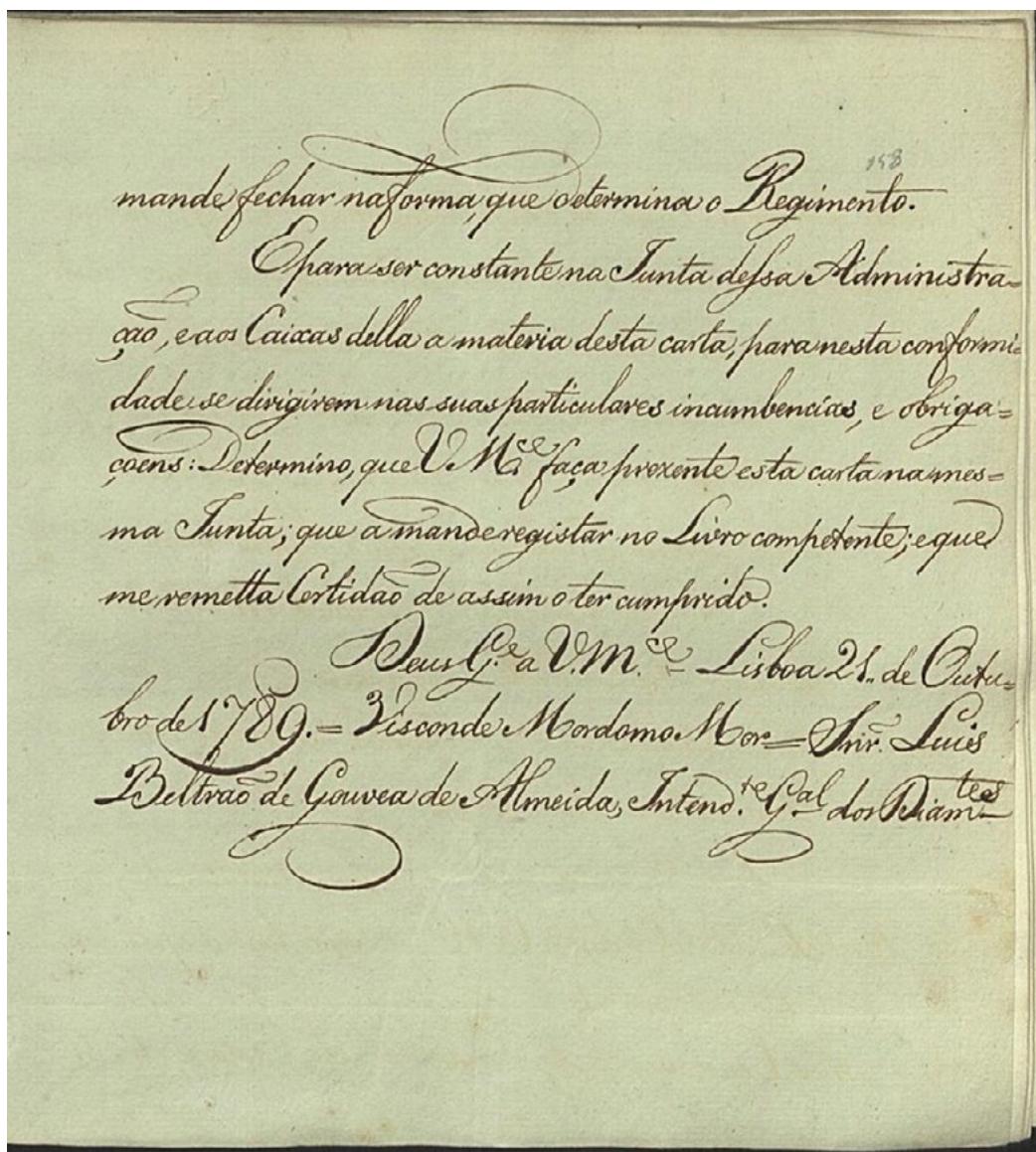
Todos estes factos constantes, e indubitaveis, são as causas primitivas, ou as origens daquellas causas moraes, que VM.^{ce} indica, e á que attribue tambem a decadencia dessa Administração.

A relaxação, e indolencia, com que VM.^{ce} reprezenta os Caixas da mesma Administração bem se verefica, por se deixarem sucumbir, e não se opporem, como erão obrigados por zelo dos interesses da Real Fazenda aos referidos excessos.

Tendo pois consideração ás causas sobredittas dos prejuizos da Real Fazenda: Ordeno á VM.^{ce}, que sejão logo despedidas do exercicio da Contadoria, e das mais incumbencias dessa Administração todas as pessoas, e seus Escravos, que ficam indicadas, abusivamente introduzidas nos referidos empregos; e que destas pessoas mande tambem logo despejar irrimissivelmente aquelas que entrão com pretextos affectados nessa Demarcação, assim como entrou o ditto Nicolau Jorge, e mais seus agregados acima declarados.

E ordeno finalmente, que as Licenças concedidas aos sobreditos Manoel Gomes, e Mulato, Manoel, denominado o Paixam, para estabelecer cada hum deles huma Venda, ou Taverna nesse Arrayal do Tejuco, não tenhão algum effeito; e que estas Vendas, e a Loja chamada do Caetano VM.^{ce} as mande

Figura 7. [fl.158]



[fl. 158]

mande fechar na forma, que determina o Regimento.

E para ser constante na Junta dessa Administração, e aos Caixas della a materia desta carta, para nesta conformidade se dirigirem nas suas particulares incumbencias, e obrigaçōens: Determino, que VM.^{ee} faça prezente esta carta na mesma Junta; que a mande registar no Livro competente; e que me remeta Certidão de assim o ter cumprido.

Deus Guarde a VM.^{ee} – Lisboa 21 de Outubro de 1789. = Visconde Mordomo-mor = Senhor Luis Beltrão de Gouveia de Almeida, Intendente Geral dos Diamantes.

Referências bibliográficas

- BERTRAND, M. **Grandeza y miseria del oficio:** los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Tradução de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011.
- BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez & latino.** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.
- BOSCHI, C. C.; QUINTÃO, R. C. **Minas Gerais nos arquivos de Portugal.** Belo Horizonte: PUC Minas; Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2019.
- FURTADO, J. F. **O livro da capa verde:** o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996.
- GARRIGA, C. Crimen corruptionis: justicia y corrupción en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI-XVII). **Revista Complutense de Historia de América**, n. 43, p. 21-48, 2017.
- HESPANHA, A. M. **Imbecillitas:** as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.
- PONCE LEIVA, P. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. (eds.). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América**, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016. p. 193-211.
- QUINTÃO, R. C. **Corrompidos pelo interesse:** os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821). 2022. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/45739>>. Acesso em: 14 fev. 2025.

RAGON, P. Abusivo o corrupto? El conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): de la voz pública al testimonio en derecho. In: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. (eds.). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América**, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016. p. 267-282.

ROMEIRO, A. **Corrupção e poder no Brasil**: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ROMEIRO, A. **Ladrões da república**: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

ROSENmüLLER, C. **Patrons, partisans, and palace intrigues**: the court society of colonial Mexico, 1702-1710. Calgary: University of Calgary Press, 2008.

ROSENmüLLER, C. Corruption, abuse, and justice in the Iberian Empires. In: ROSENmüLLER, C. (ed.). **Corruption in the Iberian Empires**: greed, custom, and colonial networks. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017.

SILVA, A. M. **Diccionario da língua portugueza**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789.

VILLARREAL BRASCA, A. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, F. A.; LEIVA, P. P. (coords.). **Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico**, siglos XVI-XVIII. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018. p. 353-362.

WAQUET, J. Some considerations on corruption, politics and society in Sixteenth and Seventeenth century Italy. In: LITTLE, W.; POSADA-CARBÓ, E. (ed.). **Political corruption in Europe and Latin America**. London: Institute of Latin American Studies, 1996. p. 21-40.